



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇO

Empresa/Proponente: <u>Simone Maria Paiva e Filhos</u>			
CPF/CNPJ: <u>51.726.659/0001-60</u>	Telefone(s):		
Telefone(s): <u>(83) 98118-2960</u>	Nº:	CEP: <u>58324-000</u>	
Cidade: <u>Pitimbu</u>	Bairro: <u>Acaci</u>	Estado: <u>PB</u>	
Nome do Responsável pela pesquisa: <u>Elizabeth Borges da Silva</u>		CPF: <u>703.509.504-74</u>	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	P. UNIT.	P.TOTAL
1	BARRACA DE FEIRA DESMONTAVÉL PINTADA NA COR AZUL FEITO DE METALON GALVANIZADO 25 POR 25MM E 40 POR 40MM DIMENSÕES DA BARRACA LARGURA 1,10M COMPRIMENTO 2M E ALTURA 2M COM TENDA LARGURA 2M POR 2M DE COMPRIMENTO COR AZUL COM GRADEIO EM MADEIRA 25 POR 25CM E 40 POR 40CM TAMANHO 2,10MX1,0M	UNID	35	1.550,00	54.250,00
VALOR GLOBAL DA PESQUISA:					<u>54.250,00</u>

OBSERVAÇÃO:

1.2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 1.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.
- 1.3. O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a realização total dos serviços/produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Carimbo ou Número do CNPJ/CPF: <u>703.509.504-74</u>	Cidade de: <u>Pitimbu</u> , <u>10.07.2024</u>
	Assinatura do Responsável: Empresa/Proponente ou pesquisador <u>Elizabeth Borges da Silva</u>
Validade da Proposta: <u>30 dias</u>) dias	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇO

Empresa/Proponente: Anderson Ferragem		
CPF/CNPJ: 44.209.425/0001-80	Telefone(s):	
Telefone(s):	Nº:	CEP: 58324-000
Cidade: Pitimbu	Bairro: Açu	Estado: PB
Nome do Responsável pela pesquisa: Anderson Carlos da Silva		CPF: 700.870.894-75

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	P. UNIT.	P.TOTAL
1	BARRACA DE FEIRA DESMONTAVÉL PINTADA NA COR AZUL FEITO DE METALON GALVANIZADO 25 POR 25MM E 40 POR 40MM DIMENSÕES DA BARRACA LARGURA 1,10M COMPRIMENTO 2M E ALTURA 2M COM TENDA LARGURA 2M POR 2M DE COMPRIMENTO COR AZUL COM GRADEIO EM MADEIRA 25 POR 25CM E 40 POR 40CM TAMANHO 2,10MX1,0M	UNID	35	1.800	63.000,00
VALOR GLOBAL DA PESQUISA:					63.000,00

OBSERVAÇÃO:

1.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos
- O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a realização total dos serviços/produtos solicitados, pela Tesouraria da

Carimbo ou Número do CNPJ/CPF: 700.870.894-75	Cidade de: Pitimbu, 10/07/2024 Anderson Carlos da Silva Assinatura do Responsável: Empresa/Proponente ou pesquisador
Validade da Proposta: 25, 25, 1 dias	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇO

Empresa/Proponente: <u>Ferreira Soluções LTDA</u>		
CPF/CNPJ: <u>43.321.795/0001-78</u>	Telefone(s):	
Telefone(s):	Nº:	CEP: <u>52.362-00</u>
Cidade: <u>Italaiana</u>	Bairro: <u>Alto Alto</u>	Estado: <u>PB</u>
Nome do Responsável pela pesquisa: <u>Aluizio Domingos dos Santos</u>		CPF: <u>110.365.254-06</u>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	BARRACA DE FEIRA DESMONTAVÉL PINTADA NA COR AZUL FEITO DE METALON GALVANIZADO 25 POR 25MM E 40 POR 40MM DIMENSÕES DA BARRACA LARGURA 1,10M COMPRIMENTO 2M E ALTURA 2M COM TENDA LARGURA 2M POR 2M DE COMPRIMENTO COR AZUL COM GRADEIO EM MADEIRA 25 POR 25CM E 40 POR 40CM TAMANHO 2,10MX1,0M	UNID	35	1900	66.500,00
VALOR GLOBAL DA PESQUISA:					66.500,00

OBSERVAÇÃO:

1.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos
- O pagamento será efetuado parceladamente, em até trinta dias após a realização total dos serviços/produtos solicitados, pela Tesouraria da

Carimbo ou Número do CNPJ/CPF: <u>110.365.254.06</u>	Cidade de: <u>Pitimbu</u> <u>10/07/2021</u>
	<u>Aluizio Domingos dos Santos Junior</u> Assinatura do Responsável: Empresa/Proponente ou pesquisador
	Validade da Proposta: <u>25</u> dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 180/2022
REGISTRO DE PREÇOS: 51/2022

Ata de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BARRACAS, que entre si celebram o Município de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer e a Empresa **AM MOREIRA GONÇALVES**.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA.
ENDEREÇO: Praça Pedro Firmino Barbosa N° 176 – Centro – São José Da Lapa –CEP: 33.350-000.
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito Municipal: Diego Álvaro Dos Santos Silva, CPF: 097.917.946-77

1.2. CONTRATADA: Razão Social: AM MOREIRA GONÇALVES
Endereço: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3818 QUADRA70 LOTE 3E
Bairro: PARQUE OESTE INDUSTRIAL
Cidade: GOIANIA-GO CEP: 74375400
CNPJ: 27.679.382/0001-88
Representante Legal: Marcelo Gonçalves Pereira, CPF: (MF)798.824.711-53 e RG 3546444-8617945 DGPC-GO

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BARRACAS de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os fornecimentos/serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para fornecimento/realização dos serviços de um ou mais item/lote, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

Cláusula Terceira - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AM MOREIRA GONCALVES EIRELI						
Item	Unidade	Qtd	V. Unit.	% Desconto	V. Total	Descrição
1	UND	50,00000	1.000,00000		50.000,00	BARRACA DE FEIRA BARRACA, para feira livre, desmontável, cobertura piramidal, medindo 2,00 x 2,00m, com queda d'água, construída em estrutura tubular 3/4 x 7/8, galvanizada. Balcão superior com madeira envernizada na frente e verso, 80 cm de largura x cm de comprimento X 18 cm de altura, provida de 03 (três) divisórias internas medindo 60 cm de largura x 16 cm de comprimento x 25 cm de altura para exposição de frutas e verduras. Cobertura e saia inferior, confeccionadas em tecido de Nylon 70, na cor verde musgo, impermeável e anti-chama, fixado através de ilhós e pinos correativos fixados na mesma. A saia inferior será confeccionada na altura de 75 cm x 2,97 de comprimento, cobrindo toda a frente e laterais da barraca na altura da bancal. cobertura será fixada por meio de ilhós e pinos correativos fixados na mesma e avanço de 0,25m na frente e atrás.
Total para Este Fornecedor					50.000,00	

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 48, do Decreto Municipal nº. 1874, de 14 de agosto de 2020.

Cláusula Quinta - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao fiscal (is) da ata, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO:

6.1. O Órgão Gerenciador solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

6.2. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

6.3. Se o prestador recusar-se a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima - LOCAL E DA EXECUÇÃO:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Nº 51/2022, no endereço indicado, com quantidade e local a ser definido na Ordem de Serviços, a ser enviada à contratada pela Secretaria Municipal solicitante. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Oitava - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os itens serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3. Os materiais e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais mensalmente em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.6 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.2.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.8 Zelar para que durante toda a vigência da Ata/contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO:

Ficha Orçamentária: 261/500 (2023)

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is) **ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA)**, no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata.

10.1.2. As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

10.1.3. Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal Nº8.666/93.

11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o prestador sua redução.

11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o prestador, antes de ser convocado a atender a Ordem de Serviços, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

Cláusula Décima Segunda – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a CONTRATADA não atender à Ordem de Compras/Serviço no prazo estabelecido;
- c) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal Nº8.666/93;
- d) Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

12.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades a CONTRATADA, relativas à prestação de serviços.

12.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal Nº 8.666/93, o CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES:

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1321. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

1322. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

1323. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

1324. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

14.1.2 **GESTOR DO CONTRATO:** Luiz Otavio Gomes dos Santos Secretário Municipal de Cultura, email: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1125;

14.1.2.3 **FISCAL DO CONTRATO:** Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br e telefone: 31 2010-1125

14.2. Compete ao Gestor da ata acima identificado exercer a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.3. Compete ao Fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc.

14.4. O fiscal da ata anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da ata e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens/lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconSIDERADOS na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata.

15.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço/fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata.

15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

15.8. AS REGRAS COMPLETAS SOBRE O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CONSTAM DA **IN CGM N. 003/2020**, QUE PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA

16.1. A garantia quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº180/2022, deverá obedecer ao estipulado pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Sétima– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços, dentro dos limites legais, sendo impossível os aditivos decorrentes, de acréscimo ou supressão de quantitativos ou de prorrogação de prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

17.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador.

17.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 16.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vespasiano-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata.

18.2. E, por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor.

São José da Lapa, 19 de Janeiro de 2023.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AM MOREIRA
GONCALVES E CIA
LTDA:27679382000188

Assinado de forma digital por AM
MOREIRA GONCALVES E CIA
LTDA:27679382000188
Dados: 2023.01.20 09:06:57 -03'00'

Marcelo Gonçalves Pereira, CPF: (MF)798.824.711-53 e RG 3546444-8617945 DGPC-GO




AM MOREIRA GONÇALVES
REPRESENTANTE

AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA FEIRA


Navigation menu with five items:

- Detalhes
- Arquivos ¹
- Movimentações
- Itens/Resultados
- Contratos**

Contratada(s) **AM MOREIRA GONÇALVES** [Baixar contrato](#)

 Nº: 9/2023	 Início da vigência: 19/01/2023
Nº Processo: 180/2022	 Fim da vigência: 19/07/2024
Valor: R\$ 50.000,00	

 Normal ▾

 1 ▾



Newsletter

Receba nossos informativos em seu e-mail

[INSCREVA-SE](#)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	COTAÇÕES			2ª FONTE			MENOR VALOR			
				UNID.	QUANT	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT.		UNIT.	TOTAL	
1	BARRACA DE FEIRA DESMONTAVÉL PINTADA NA COR AZUL FEITO DE METALON GALVANIZADO 25 POR 25MM E 40 POR 40MM DIMENSÕES DA BARRACA LARGURA 1,10M COMPRIMENTO 2M E ALTURA 2M COM TENDA LARGURA 2M POR 2M DE COMPRIMENTO COR AZUL COM GRADEIO EM MADEIRA 25 POR 25CM E 40 POR 40CM TAMANHO 2,10MX1,0M	UNID.	35	R\$ 1.550,00	R\$ 54.250,00	R\$ 1.800,00	R\$ 63.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 66.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 54.250,00
				R\$ 54.250,00	R\$ 63.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 35.000,00			R\$ 54.250,00			

Responsável pelo preenchimento:

Luizmaria Xenteo da Silva